



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0503/98
De 16 de dezembro de 1998.

PROTOCOLADO SOB

N.º 0179/98

EM, 22 / 12 / 98

Secretária

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1999.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 2º - As Receitas decorrerão dos tributos, rendas e outras receitas em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 5.600.000,00

R\$ 482.520,00
R\$ 33.600,00
R\$ 21.200,00
R\$ 4.439.200,00
R\$ 623.480,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 2.400.000,00

R\$ 46.400,00
R\$ 2.348.000,00
R\$ 5.600,00

TOTAL

R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos ANEXOS da presente Lei, que apresentam sua composição por Funções, Programas, Sub-programas, Projetos e Atividades, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.065.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 934.400,00
TOTAL	<u>R\$ 8.000.000,00</u>

II – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 416.700,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 988.600,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R\$ 306.600,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.707.100,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$ 1.040.300,00
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 697.400,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 1.043.300,00
TOTAL	<u>R\$ 8.000.000,00</u>

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 800.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 886.600,00
AGRICULTURA	R\$ 303.800,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 77.900,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.707.100,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 703.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 2.800,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.095.500,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.086.200,00
TRANSPORTE	R\$ 337.100,00
TOTAL	<u>R\$ 8.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação e Transferências das Dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, obedecidas as disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES,
Em 16 de dezembro de 1998.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. Adm. e Finanças

REG. ÀS FLS Nº	14 e 15
DO LIVRO PRÓPRIO Nº	14
EM	16 / 12 / 98
ESCRITÓRIO	